

VOTO 1 - DPEM

Proposta de Resolução CNSP que dispõe sobre as regras e os elementos mínimos que, obrigatoriamente, devem constar do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga – Seguro DPEM, com vistas a atender as disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

SEI Nº 15414.616773/2021-51

Senhores Conselheiros,

1. Apresento a este Conselho a minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1264153), que, alinhada às disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, se propõe substitua a Resolução CNSP nº 128, de 05 de maio de 2005 (SEI nº 1181068), que dispõe sobre as regras e os elementos mínimos que, obrigatoriamente, devem constar do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga – Seguro DPEM, e suas alterações posteriores - Resolução CNSP nº 152, de 2006 e Resolução CNSP nº 237, de 2011.
2. A proposta não apresenta alterações de mérito em relação a versão vigente que se pretende revogar, basicamente repete a macroestrutura da Resolução CNSP nº 128, com a transposição do atual anexo para o corpo do normativo e a reorganização do texto em função da pertinência temática dos dispositivos. Além disso, foi conduzida, no âmbito da Diretoria Técnica 1, exclusivamente, com vistas a atender ao comando do Decreto nº 10.139, de 2019, no sentido da revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, em respeito à quinta etapa do cronograma interno de revisão do arcabouço normativo estabelecido pelo Anexo I da Portaria Susep nº 7.605, de 20 de fevereiro de 2020, alterado pela Portaria Susep nº 7.844, de 30 de agosto de 2021.
3. É importante registrar que o correspondente processo normativo foi regularmente instruído com a Exposição de Motivos (SEI nº 1096559, nº 1229740 e nº 1259971); a oitiva das unidades internas potencialmente impactadas (SEI nº 1226913); o Quadro Comparativo da minuta em relação ao normativo vigente (SEI nº 1230095); e o extrato da Ata de Reunião do Comitê Técnico - COTEC que deliberou pela ausência de óbices para a continuidade da tramitação do processo (SEI nº 1254917), cumprindo rigorosamente todo o rito normativo da Susep previsto no seu Regimento Interno e na Deliberação Susep nº 222, de 2019, antes de ser efetivamente submetido e aprovado pelo Conselho Diretor da Autarquia, na Reunião Ordinária de 10 de março de 2022 (SEI nº 1272562), nos termos propostos pela diretoria relatora, responsável pelo tema (SEI nº 1264154).
4. A matéria foi também submetida à Procuradoria Federal junto à SUSEP, que se manifestou sobre a regularidade da instrução do processo e quanto à não existência de óbices ao prosseguimento da tramitação, de acordo com o PARECER n. 00014/2022/CGAFI/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 1264015), regularmente aprovado pela instância hierárquica superior.

5. Conforme mencionado, não houve alteração de mérito no conteúdo da minuta em discussão, em relação à sua versão anterior, sendo apresentadas apenas propostas de alteração com o objetivo de melhorar a técnica legislativa, com base no art. 9º do Decreto nº 10.139, de 2019. Deste modo, considerando que a minuta não traz em seu bojo alteração de mérito em relação aos dispositivos da Resolução CNSP 128, de 05 de maio de 2005, vigente, entendeu-se que a realização de consulta pública era passível de dispensa. Além disso, pelas mesmas razões, evidenciou-se o enquadramento da minuta proposta no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, que dispensa a realização da AIR.
6. Finalmente, no que diz respeito à entrada em vigor da minuta de Resolução CNSP, em atenção ao disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, entende-se que seja razoável o início de vigência ser fixado para 01.05.2022.

VOTO: Em razão do exposto, submeto à consideração de Vossas Senhorias a minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as regras e elementos mínimos que, obrigatoriamente, devem constar do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga – Seguro DPEM (SEI nº 1264153), com o meu voto favorável a sua aprovação.

Alexandre Milanese Camillo
Superintendente da Susep